

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.006, de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar N.º 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

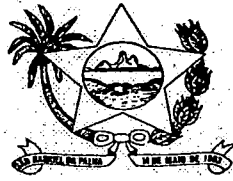
Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira

M



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3.º A fiscalização do Município será exercida pela Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno criado por esta Lei, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4.º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo, incluindo Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 1.º O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

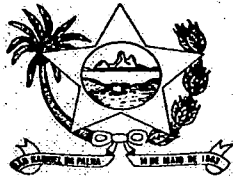
- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e tesouraria.

§ 2.º O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º A Controladoria Geral do Município, criada na forma da Estrutura Administrativa, é o órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, instituído por esta Lei,



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

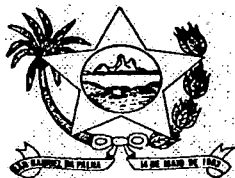
VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do Inciso V deste Artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei N.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar N.º 101/2000;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e N.º 29/2000, respectivamente;

XV - manter registros sobre controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza, mantida pela administração direta e indireta, objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

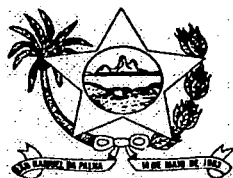
CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6.º A Controladoria Geral do Município exercerá todas as atividades do Controle Interno do Município e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7.º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam criadas às unidades seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com no mínimo um representante de cada Unidade Orçamentária Municipal, um representante do Departamento Recursos Humanos, um representante do Departamento de Compras e Licitações, um representante do Departamento de Almoxarifado Central, um representante do Departamento de Receita e Fiscalização, um representante do Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria, um representante do

M



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Contabilidade, um representante da Divisão de Controle Patrimonial e um representante da Divisão de Licitações.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente, mormente as normas e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, cabendo especialmente aos servidores responsáveis por cada seccional, além das atribuições que lhe são pertinentes:

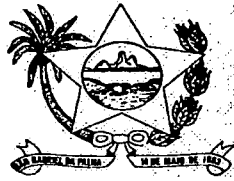
- a) observar o estrito cumprimento das normas de controle interno e demais instruções expedidas pela Controladoria Geral do Município;
- b) propor à Controladoria Geral do Município atualização e adequação de normas de controle interno, inclusive o aperfeiçoamento de check list;
- c) informar à Controladoria Geral do Município sobre práticas de atos supostamente ilegais, infrações, erros ou falhas;
- d) colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processos administrativos.

Art. 8.º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, fica autorizada a Controladoria Geral do Município a emitir instruções de observância obrigatória no Município, sobre orientações normativas, regulamentar as ações e suas atividades, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de atuação do controle interno e esclarecer as dúvidas existentes e demais orientações.

Art. 9.º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional.

Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste Artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II - o organograma municipal atualizado;
- III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
- VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

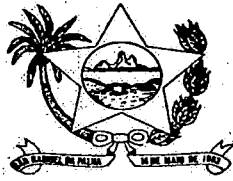
CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar 17/1993, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

§ 1.º Verificada irregularidade, a Controladoria Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a irregularidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 2.º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou infrações, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e alertado formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 Os responsáveis pelo Controle Interno em cada unidade seccional, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou infração, dela darão ciência, de imediato, à Controladoria Geral do Município, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1.º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a infração ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

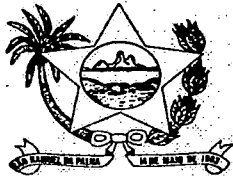
III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2.º Verificado pelo Chefe do Poder Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidades ou infrações que não tenham sido dadas ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral do Município, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 14 O Controlador Geral do Município sempre que necessário encaminhará relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15 Lei disporá sobre a criação dos cargos de Controlador Geral do Município e Coordenadores de Contabilidade e Auditoria e a respectiva remuneração, cuja atribuição será controlar e coordenar como Órgão Central o Sistema de Controle Interno e praticar os atos descritos no Art. 5.º desta Lei.

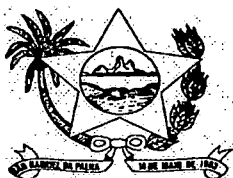
§ 1.º A nomeação para o Cargo de Controlador Geral do Município, criado na forma da Estrutura Administrativa, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser provido por profissional de nível superior, preferencialmente entre os formados em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, com registro no Conselho Regional de sua categoria, e experiência mínima de 3 (três) anos em Administração Pública.

§ 2.º As nomeações para o exercício dos Cargos de Coordenadores, criados na forma da Estrutura Administrativa caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos municipais efetivos estáveis de quaisquer dos Poderes, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do Cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - nível superior na área de Ciências Contábeis;
- II - Técnico em Contabilidade;
- III - detentor de maior tempo de trabalho no Sistema de Controle Interno;
- IV - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- V - maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 3.º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o “Caput”, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - realizem atividade político-partidária.

§ 4.º Constitui exceção à regra prevista no inciso II do parágrafo anterior, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria Geral do Município.

§ 5.º O responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir formação acadêmica em curso superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Constitui-se em garantias aos ocupantes dos cargos de Controlador Geral do Município e Coordenadores Técnicos de Contabilidade e de Auditoria e aos servidores que integram as Seccionais do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

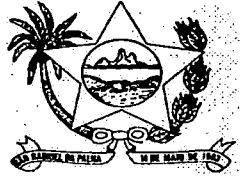
II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição do cargo no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e até 120 (cento e vinte) dias do primeiro ano do mandato subsequente, quando já fora realizada a prestação de contas anual.

§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3.º O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 Além do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei N.º 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 19 Os servidores da Controladoria Geral do Município, exercentes de atividades de Controladoria Geral, deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

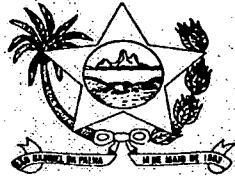
II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei, inclusive criando novas atribuições para os integrantes dos órgãos da Controladoria Geral do Município e respectivas seccionais, observado o disposto no Art. 84, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 21 Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

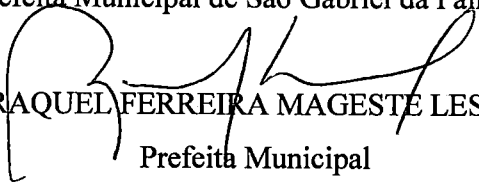


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º
1.923 de 26 de março de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 22 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

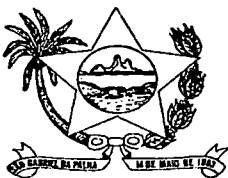
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 22/12/09


PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 22/12/09


PRESIDENTE DA CÂMARA

Sanciono:

A. S. M. d. Administração para
ed. de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 22/12/09


Projeto de Lei N.º 105 /2009, de 14 de dezembro de 2009.


Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado por 7 votos favoráveis

e 1 voto(s) contrário(s)

Em 22/12/09


Presidente da Câmara

retorno

Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar N.º 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

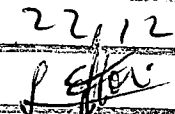
b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

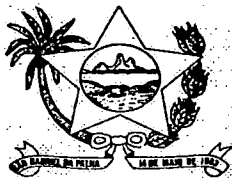
retorno

Aprovado por 7 votos favoráveis

e 1 voto(s) contrário(s)

Em 22/12/09


Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3.º A fiscalização do Município será exercida pela Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno criado por esta Lei, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4.º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo, incluindo Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 1.º O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

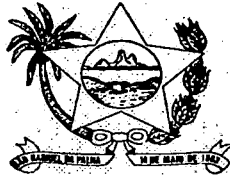
a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e tesouraria.

§ 2.º O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

h



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º A Controladoria Geral do Município, criada na forma da Estrutura Administrativa, é o órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, instituído por esta Lei, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

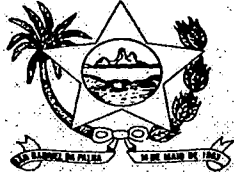
VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do Inciso V deste Artigo.

A



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei N.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar N.º 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e N.º 29/2000, respectivamente;

XV - manter registros sobre controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza, mantida pela administração direta e indireta, objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

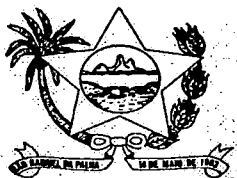
XVIII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6.º A Controladoria Geral do Município exercerá todas as atividades do Controle Interno do Município e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

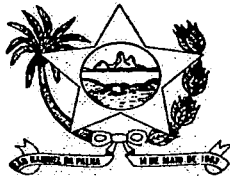
Art. 7.º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam criadas às unidades seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com no mínimo um representante de cada Unidade Orçamentária Municipal, um representante do Departamento Recursos Humanos, um representante do Departamento de Compras e Licitações, um representante do Departamento de Almoxarifado Central, um representante do Departamento de Receita e Fiscalização, um representante do Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria, um representante do Departamento de Contabilidade, um representante da Divisão de Controle Patrimonial e um representante da Divisão de Licitações.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente, mormente as normas e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, cabendo especialmente aos servidores responsáveis por cada seccional, além das atribuições que lhe são pertinentes:

- a) observar o estrito cumprimento das normas de controle interno e demais instruções expedidas pela Controladoria Geral do Município;
- b) propor à Controladoria Geral do Município atualização e adequação de normas de controle interno, inclusive o aperfeiçoamento de check list;
- c) informar à Controladoria Geral do Município sobre práticas de atos supostamente ilegais, infrações, erros ou falhas;
- d) colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processos administrativos.

Art. 8.º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, fica autorizada a Controladoria Geral do Município a emitir instruções de observância obrigatória no Município, sobre orientações normativas, regulamentar as ações e suas atividades, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de atuação do controle interno e esclarecer as dúvidas existentes e demais orientações.

1



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar 17/1993, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

§ 1.º Verificada irregularidade, a Controladoria Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a irregularidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 2.º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou infrações, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e alertado formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

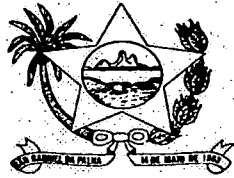
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 Os responsáveis pelo Controle Interno em cada unidade seccional, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou infração, dela darão ciência, de imediato, à Controladoria Geral do Município, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1.º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:

2



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9.º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional.

Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste Artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

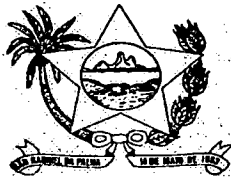
V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - corrigir a infração ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2.º Verificado pelo Chefe do Poder Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidades ou infrações que não tenham sido dadas ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral do Município, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 14 O Controlador Geral do Município sempre que necessário encaminhará relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso.

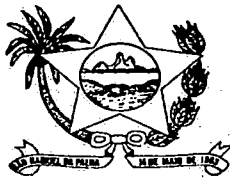
CAPÍTULO VIII

**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 15 Lei disporá sobre a criação dos cargos de Controlador Geral do Município e Coordenadores de Contabilidade e Auditoria e a respectiva remuneração, cuja atribuição será controlar e coordenar como Órgão Central o Sistema de Controle Interno e praticar os atos descritos no Art. 5.º desta Lei.

§ 1.º A nomeação para o Cargo de Controlador Geral do Município, criado na forma da Estrutura Administrativa, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser provido por profissional de nível superior, preferencialmente entre os formados em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, com registro no Conselho Regional de sua categoria, e experiência mínima de 3 (três) anos em Administração Pública.

§ 2.º As nomeações para o exercício dos Cargos de Coordenadores, criados na forma da Estrutura Administrativa caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos municipais efetivos estáveis de quaisquer dos Poderes, que disponham de



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capacitação técnica e profissional para o exercício do Cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área de Ciências Contábeis;

II - Técnico em Contabilidade;

III - detentor de maior tempo de trabalho no Sistema de Controle Interno;

IV - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

V - maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 3.º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o “Caput”, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária.

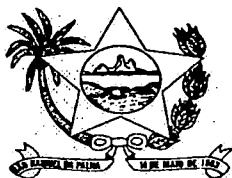
§ 4.º Constitui exceção à regra prevista no inciso II do parágrafo anterior, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria Geral do Município.

§ 5.º O responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir formação acadêmica em curso superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

rl



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 Constitui-se em garantias aos ocupantes dos cargos de Controlador Geral do Município e Coordenadores Técnicos de Contabilidade e de Auditoria e aos servidores que integram as Seccionais do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição do cargo no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e até 120 (cento e vinte) dias do primeiro ano do mandato subsequente, quando já fora realizada a prestação de contas anual.

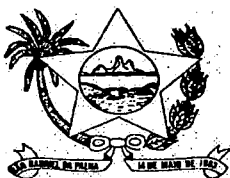
§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3.º O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 Além do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei N.º 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 19 Os servidores da Controladoria Geral do Município, exercentes de atividades de Controladoria Geral, deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.


Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei, inclusive criando novas atribuições para os integrantes dos órgãos da Controladoria Geral do Município e respectivas seccionais, observado o disposto no Art. 84, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 21 Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.923 de 26 de março de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal